

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N 2.344, DE 17 DE JULHO DE 2012.

[Voto](#)

[Anexos](#)

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº [273](#), de 10 de julho de 2007, conforme disposto na Resolução nº [488](#), de 15 de maio de 2012, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003673/2011-78, decide: I - declarar universalizadas as distribuidoras do Anexo I; II - declarar universalizadas na área urbana e não universalizadas na área rural as distribuidoras relacionadas no Anexo II, que se habilitam a apresentar a revisão do plano de universalização da área rural para análise da ANEEL. III - os anexos encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.07.2012, seção 1, p. 52, v. 149, n. 141.